

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC - SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
IFMT - CAMPUS PRIMAVERA DO LESTE

**PORTARIA INTERNA Nº 077, DE 23 MAIO DE 2016.**

Cria, regulamenta e aprova o Programa Auxílio Cultura e Artes integrante do Programa Nacional de Assistência Estudantil no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT *campus* Primavera do Leste.

O Diretor Geral “Pró-Tempore” do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, *campus* Primavera do Leste, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº. 983 de 06 de junho de 2013.

**CONSIDERANDO** os princípios preconizados na Constituição Federal de 1988;  
**CONSIDERANDO** a Lei Nº 9394, de 20 de Dezembro de 1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 12.796 de 04 de abril de 2013 que altera a Lei Nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

**CONSIDERANDO** a Portaria Normativa Nº 39, de 12 de dezembro de 2007 que institui o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010 que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa Nº 02 de 24 de janeiro de 2012 que institui e normatiza o Programa de Assistência Estudantil no âmbito do IFMT;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 002, de 24 de janeiro de 2012 que *aprova ad referendum* a Instrução Normativa Nº 02 de 24 de janeiro de 2012;

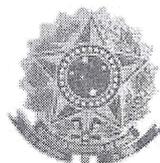
**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da assistência estudantil no *campus* Primavera do Leste do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT).

**Resolve:**

**Art. 1º** Criar o Programa Auxílio Cultura e Artes que compõe o Programa Nacional de Assistência Estudantil do IFMT *campus* Primavera do Leste.

**Art. 2º** Regulamentar o Programa Auxílio Cultura e Artes que compõe o Programa Nacional de Assistência Estudantil do IFMT *campus* Primavera do Leste.

**Art. 3º** Aprovar o Programa Auxílio Cultura e Artes que compõe o Programa Nacional de Assistência Estudantil do IFMT *campus* Primavera do Leste.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC - SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
IFMT - CAMPUS PRIMAVERA DO LESTE

## PROGRAMA AUXÍLIO CULTURA E ARTES

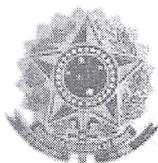
### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - São objetivos do Programa Auxílio Cultura e Artes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - *campus* Primavera do Leste:

- I. Dar apoio às atividades artístico-culturais desenvolvidas nesta Instituição, através do Núcleo de Cultura e Artes.
- II. Proporcionar condições de expressividades artísticas e ações culturais fora do Horário regular de aula.
- III. Possibilitar a cooperação do corpo discente em atividades de representatividade sociocultural e artística (apresentações, palestras, seminários, datas comemorativas etc.).
- IV. Oportunizar ao/a beneficiário/a do Programa Auxílio Cultura e Artes tempo de estudo na modalidade escolhida para pesquisa teórica e prática do fazer artístico, conduzindo-o/a a possibilidades futuras de aprofundamento do saber (a exemplo o ingresso em cursos técnicos e graduação nas mais diversas áreas, ou habilidades artísticas, entre outros).
- V. Oportunizar ao/a beneficiário/a do Programa Auxílio Cultura e Artes a interação e contato com as mais diversas manifestações culturais (folclore, artesanato, cerâmica, patrimônio histórico) em âmbitos regionais, nacionais e internacionais.

Art. 2º - O Programa Auxílio Cultura e Artes se destina aos/as estudantes devidamente matriculados/as no IFMT - *campus* Primavera do Leste, na modalidade presencial e que comprovem atender aos critérios estabelecidos no presente regulamento.

**Parágrafo Único** - Ficam excluídos do Programa Auxílio Cultura e Artes aqueles/as estudantes que possuam vínculo com o Instituto Federal de Mato Grosso apenas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC - SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
IFMT - CAMPUS PRIMAVERA DO LESTE

para o cumprimento de Trabalho de Conclusão de Curso, Atividades Complementares e/ou Estágio Curricular.

**CAPÍTULO II**  
**DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 3º - Compete à Direção Geral deste *campus* instituir a comissão responsável pela elaboração, publicação de editais, acompanhamento do processo seletivo, bem como divulgação dos resultados das seleções.

Art. 4º - Poderão concorrer ao Programa Auxílio Cultura e Artes os/as estudantes do IFMT - *campus* Primavera do Leste que atendam aos seguintes requisitos:

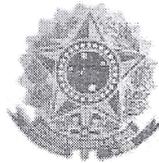
- I. Tenham assiduidade nas aulas igual ou superior a 75%;
- II. Atendam às exigências previstas em edital específico de seleção para o Programa Auxílio Cultura e Artes.
- III. Estejam dentro do limite de acúmulo de bolsas previsto em edital específico.

Art. 5º - A seleção e/ou habilitação será feita mediante processo seletivo, podendo ser por meio de prova escrita, entrevista ou prova prática, conforme conste do Edital, com vistas a aferir o grau de conhecimento na modalidade artística e/ou cultural.

Art. 6º - Caberá à Direção Geral do *campus* Primavera do Leste a homologação dos resultados dos exames de seleção e/ou habilitação.

**CAPÍTULO III**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO BENEFICIÁRIO**

Art. 7º - As atribuições do/a estudante beneficiário/a do Programa Auxílio Cultura e Artes constituem das seguintes atividades:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC - SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
IFMT - CAMPUS PRIMAVERA DO LESTE

- I. Participar das atividades regulares na modalidade escolhida, de forma dinâmica, cooperativa e atenciosa; com pontualidade e assiduidade de 75% nas atividades;
- II. Participar das ações e eventos socioculturais, musicais, artísticos e de pesquisa, desenvolvidos pelo Núcleo de Cultura e Artes, com no mínimo 90% de presença;
- III. Auxiliar os/as docentes nas realizações de atividades práticas que envolvam estudantes iniciantes, com o intuito de reforçar seus pares e cooperar na integração destes com as atividades realizadas.
- IV. Reservar a carga horária de 2 (duas) horas semanais para o estudo teórico, prático e interpretativo das atividades e conteúdos estudados na modalidade.

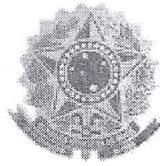
**CAPÍTULO IV**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DOS COORDENADORES**

Art. 8º - As atribuições dos/as coordenadores/as de cada Projeto Cultural do Programa Auxílio Cultura e Artes constituem das seguintes atividades:

- I. Emitir relatório mensal e final sobre o desempenho do/a beneficiário/a;
- II. Emitir relatório mensal e final do projeto à Coordenação de Extensão para fins de certificação;
- III. Estabelecer juntamente com o/a beneficiário/a um plano de atividades mensal para a atividade desenvolvida;
- IV. Verificar e fazer ajustes, quando necessário, ao plano de atividades preestabelecido.

**CAPÍTULO V**  
**DAS ATIVIDADES DO BENEFICIÁRIO**

Art. 9º - Cada beneficiário/a do Programa Auxílio Cultura e Artes exercerá suas atividades sob supervisão do Núcleo de Cultura e Artes, sob orientação dos servidores/as executores/as.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC - SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
IFMT - CAMPUS PRIMAVERA DO LESTE

Art. 10º - Cabe aos/as coordenadores/as de cada projeto emitir relatório mensal e final sobre o desempenho do/a beneficiário/a.

Art. 11 - O horário das atividades do/a beneficiário/a do Programa Auxílio Cultura e Artes não poderá, em hipótese alguma, prejudicar o horário das atividades a que estiver obrigado/a como discente, em função das disciplinas em que estiver matriculado/a.

Art. 12 – Os/as beneficiários/as do Programa Auxílio Cultura e Artes exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a Instituição, em carga horária de 6 horas semanais, conforme edital específico de seleção e/ou habilitação.

Parágrafo Único -

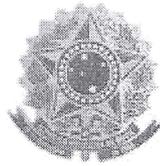
## CAPÍTULO VI DO AUXÍLIO

Art. 13 - Enquanto no exercício de suas funções, o/a estudante beneficiário/a do Programa Auxílio Cultura e Artes receberá um auxílio mensal a ser depositado em conta bancária em seu nome ou na falta desta, através de ordem bancária em nome do/a beneficiário/a.

§ 1º O auxílio de que trata o art. 13, terá o seu valor estipulado por meio de edital.

§ 2º Na definição do valor do Auxílio deverão ser considerados o quantitativo de vagas e a dotação orçamentária específica aprovada no orçamento do IFMT - *campus* Primavera do Leste.

§ 3º Durante a vigência do Auxílio Cultura e Artes o mesmo poderá ser suspenso por iniciativa do Diretor Geral do IFMT - *campus* Primavera do Leste.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC - SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
IFMT - CAMPUS PRIMAVERA DO LESTE

**CAPÍTULO VII**  
**DO CONTROLE DO PROGRAMA**

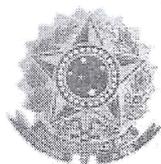
Art. 14 - Cabe ao/a coordenador/a de cada projeto fazer o controle do horário e frequência dos/as beneficiários/as que estão sob sua responsabilidade, encaminhando relatório de frequência ao Núcleo de Cultura e Artes, até todo dia 20 de cada mês.

Art. 15 – O auxílio poderá ser cancelado mediante justificativa fundamentada pelo: Núcleo de Cultura e Artes e/ou pelo/a coordenador/a do projeto, quando as atividades desenvolvidas pelo/a beneficiário/a não atenderem aos objetivos propostos.

Art. 16 – O/a estudante poderá solicitar o cancelamento de seu auxílio mediante justificativa comprovada de sua desistência. Caso não haja a comprovação, caberá impedimento de concorrência, no mesmo ano letivo.

**CAPÍTULO VIII**  
**DO PAGAMENTO**

Art. 17 - Compete à Coordenação de Atendimento ao Estudante solicitar o pagamento mensal do/a beneficiário/a do Programa Auxílio Cultura e Artes à Diretoria de Administração e Planejamento – DAP, mediante relatório e lista de frequência emitida previamente pela coordenação do Núcleo de Cultura e Artes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC - SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
IFMT - CAMPUS PRIMAVERA DO LESTE

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 18 - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação e será objeto de avaliação quando necessário, tendo em vista a eficácia e funcionalidade do programa, revogando-se todas as disposições contrárias.

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Assistência Estudantil.

Primavera do Leste, 23 de maio de 2016.

**Dimorvan Alencar Brescancim**  
Diretor Geral Pró Tempore  
Portaria 983 de 06/06/2013